

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2015

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2015
	Altera os arts. 52 e 153 da Constituição Federal, para estabelecer condições para o exercício da faculdade do Poder Executivo de alterar a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:	“ Art. 52
..... XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.
Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.	XVI – dispor, por proposta do Presidente da República, aprovada por maioria absoluta, sobre as alterações de alíquotas aplicáveis ao imposto previsto no inciso IV do art. 153 , atendidas as condições e limites estabelecidos em lei.” (NR)
	Art. 2º O art. 153 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação ao seu §1º, acrescido dos seguintes §6º e §7º:
Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:	“ Art. 153.
..... § 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.	§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I , II e V .
..... § 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:
	§ 6º É facultado ao Poder Executivo, atendido o



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2015

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2015
	disposto no inciso XVI do art. 52, propor alterações nas alíquotas do imposto previsto no inciso IV.
	§ 7º As alterações tratadas no § 6º requererão, para a sua plena eficácia, quando impliquem redução do produto da arrecadação dos impostos partilhados na forma dos incisos <u>I</u> e <u>II do caput do art. 159</u> , o pagamento de compensação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.” (NR)
	Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

